



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado c/c o art. 197, do Regimento Interno deste Poder, requer, após deliberação do Plenário, que seja encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Considerando que a Lei federal nº 14.874, de 2024, estabelece princípios, diretrizes e regras para a realização de pesquisas com seres humanos e instituiu o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos;

Considerando que o Decreto federal nº 12.651, de 2025, regulamentou a referida Lei, com o objetivo de simplificar os procedimentos, evitar análises redundantes, fortalecer a proteção dos participantes e aperfeiçoar a atuação dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs);

Considerando que a Portaria nº 32, de 2025, instituiu a Rede de Avaliação de Pesquisas da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (Rede APSES/SC), coordenada pelo Núcleo de Pesquisa, Extensão e Inovação em Saúde (NPES), da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina (ESPSC/SC), e executada em conjunto com as Comissões Locais de Pesquisa (CLPs);

Considerando que, conforme informado no portal oficial da Secretaria de Estado da Saúde, o processo estadual compreende a avaliação dos protocolos, a emissão do Termo de Anuência Institucional (TAI) e o acompanhamento das pesquisas que obtiveram anuência;

Considerando que a realização de pesquisas com seres humanos, inclusive pesquisas clínicas, contribui para o desenvolvimento científico e tecnológico, a inovação no sistema de saúde e o acesso da população a novos medicamentos, terapias, procedimentos e tecnologias; e

Considerando a importância de ampliar a capacidade das unidades estaduais para participar de pesquisas nacionais e internacionais, especialmente nas áreas de interesse estratégico para o Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionadas a doenças raras, graves ou sem tratamento padronizado.

REQUER-SE o encaminhamento das seguintes informações:

1. Quais medidas a Secretaria de Estado da Saúde adotou para adequar seus procedimentos à Lei federal nº 14.874, de 2024, e ao Decreto federal nº 12.651, de 2025, e para implementar a Rede APSES/SC?

2. Quais unidades integram a Rede APSES/SC, quais Comissões Locais de Pesquisa estão em funcionamento e quais recursos humanos, administrativos e tecnológicos estão disponíveis para a execução de suas atividades?

3. Qual é o fluxo adotado para a apresentação, a avaliação, a anuência e o acompanhamento das pesquisas nas unidades estaduais? Informar as etapas, os setores responsáveis, os critérios, os prazos, a articulação com os Comitês de Ética em Pesquisa e as medidas adotadas para evitar análises redundantes, especialmente em pesquisas multicêntricas.

4. Quais são os dados consolidados sobre as pesquisas submetidas às unidades da Secretaria de Estado da Saúde desde a instituição da Rede APSES/SC? Informar o número de solicitações recebidas, anuídas, indeferidas e pendentes e, entre as pesquisas anuídas, quantas estão em andamento ou concluídas, indicando as áreas pesquisadas, as instituições envolvidas, os prazos de tramitação e os resultados alcançados.

5. Como a Secretaria de Estado da Saúde acompanha as pesquisas que obtiveram anuência institucional e protege os direitos, a segurança, os dados pessoais e o bem-estar dos participantes?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 04/09/2026, às 17:24.
